PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

| CONTRATANTE |
| --- |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG |

| OBJETO |
| --- |
| Aquisição de playgrounds infantis e bancos, destinados ao Centro de Lazer e Cultura ‘Tião Rosa’, localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG. |

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |
| --- |
| O valor estimado para a Contratação é de R$ 65.851,43 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). |

| DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA |
| --- |
| 08/09/2026 às 12h – Fim do Recebimento das Propostas<br>08/09/2026 às 12:30h – Início da sessão de disputa de preços |

| CRITÉRIO DE JULGAMENTO |
| --- |
| MENOR PREÇO POR LOTE |

| MODO DE DISPUTA |
| --- |
| ABERTO E FECHADO |

| PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS |
| --- |
| SIM |

| AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME |
| --- |
| Ariéla Nogueira Dias – Pregoeira |

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG são realizadas pelo endereço https://ammlicita.org.br.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, sediada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Bairro Centro, Bandeira do Sul/MG, realizará licitação para AQUISIÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 028 de 02 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de playgrounds infantis e bancos, destinados ao Centro de Lazer e Cultura 'Tião Rosa', localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: https://ammlicita.org.br;

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada através da apresentação da certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007. (A certidão acima citada, caso não conste o prazo de validade, deverá ter sido expedida no máximo com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão virtual para gozo da Lei Complementar 123/2006 e alterações)".

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e/ou anexará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total de cada item e valor total do lote;

4.1.2 Marca / Fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5,00 (cinco reais).**

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido

para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo administrativo.

5.20.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares **(catálogo e ficha técnica dos equipamentos)** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5, 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2 Exigências de habilitação**

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

7.2.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

**7.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.5 **Qualificação Técnica**

7.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou seja, com características equivalentes ou compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de equipamentos recreativos, playgrounds, mobiliários ou bens de características compatíveis com o objeto.

7.5.2 Quando o atestado também demonstrar a execução de montagem, instalação ou serviços correlatos, será considerado compatível com a natureza integral do objeto, quando pertinente.

7.5.3 Quando a atividade efetivamente exercida pela licitante estiver sujeita à inscrição obrigatória no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverá ser apresentada comprovação de inscrição e situação cadastral regular perante o IBAMA, compatível com a atividade desenvolvida, observadas as respectivas Fichas Técnicas de Enquadramento – FTE.

7.5.4 Caso a atividade efetivamente exercida pela licitante não esteja sujeita à inscrição obrigatória no CTF/APP, será admitida, quando necessária, documentação oficial ou FTE que demonstre a não obrigatoriedade de inscrição, não sendo exigido o cadastro de empresas não enquadradas nas hipóteses de obrigatoriedade.

7.5.5 A exigência relacionada ao CTF/APP deverá observar a legislação ambiental vigente e o efetivo enquadramento da atividade exercida pela licitante, não sendo utilizada para restringir a participação de empresas cuja atividade não esteja sujeita à inscrição obrigatória.

**Documentação Técnica dos Equipamentos**

7.5.6 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, catálogo técnico, ficha técnica, manual, memorial descritivo ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou por fonte oficial, contendo informações suficientes para permitir a verificação das características, materiais, dimensões, componentes, funcionalidades e demais especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.5.7 Sempre que disponível, o licitante deverá informar o endereço eletrônico (link) da página oficial do fabricante ou de fonte oficial na qual o catálogo, ficha técnica, manual ou demais informações do equipamento possam ser consultados, para fins de verificação da autenticidade e das características do produto ofertado.

7.5.8 Quando o fabricante disponibilizar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial em endereço eletrônico, o documento apresentado pelo licitante deverá ser compatível com as informações constantes da fonte oficial indicada, podendo a Administração realizar consulta diretamente ao sítio eletrônico informado ou a outras fontes oficiais do fabricante.

7.5.9 Na hipótese de o fabricante não disponibilizar documentação em endereço eletrônico público, o licitante deverá apresentar a documentação técnica disponível e, quando solicitado pela Administração, fornecer informações ou documentos adicionais que permitam verificar sua autenticidade e correspondência com o produto ofertado, inclusive mediante declaração ou documentação emitida pelo fabricante, quando cabível.

7.5.10 A documentação técnica deverá permitir a identificação inequívoca do equipamento ofertado, mediante indicação do fabricante e, quando existente, do modelo, código, referência ou outra identificação comercial correspondente, de modo a

possibilitar a correlação entre o documento apresentado, o produto ofertado e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.11 Não serão considerados suficientes documentos genéricos que não permitam identificar, de forma objetiva, o equipamento efetivamente ofertado.

7.5.12 A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, desde que a diligência não implique alteração da essência da proposta ou comprovação de situação inexistente à época da apresentação da proposta.

7.5.13 A ausência de documentação técnica suficiente, a apresentação de informações incompatíveis com as especificações exigidas ou a impossibilidade de comprovação da conformidade do produto ofertado, após eventual diligência cabível, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observada a legislação aplicável.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

7.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 A documentação de habilitação, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar. Observação: Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

7.15 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.)

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Pregoeira, através da plataforma da AMM LICITA.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

11.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

11.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

11.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento do Objeto**

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias

utéis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

**Prazo de pagamento**

12.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Forma de pagamento**

12.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2 ANEXO II – Modelo de Declaração.

13.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta.

13.11.2 ANEXO IV – Minuta do Contrato

Bandeira do Sul, 25 de sgosto de 2026.

**José dos Santos**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

## 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de playground infantil, equipamentos recreativos e bancos, novos e de primeiro uso, destinados ao Centro de Lazer e Cultura "Tião Rosa", localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG, incluindo transporte, montagem e instalação no local indicado pela Administração.

**1.2.** A contratação será processada por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, por se tratar de bens cujas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

**1.3.** Considerando a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, os quatro itens serão adjudicados em lote único, pelo critério de julgamento de menor preço global do lote, conforme justificativa de agrupamento constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** Os objetos não se enquadram como bens de luxo e são caracterizados como bens comuns, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Não será exigida marca, modelo ou fabricante específico. Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações mínimas, aos requisitos de segurança, qualidade, durabilidade e às normas técnicas aplicáveis.

**1.6.** A contratada deverá fornecer os equipamentos completos, com todos os componentes, ferragens, elementos de fixação, acessórios e demais materiais necessários à montagem e instalação, sem ônus adicional para o Município.

**1.7.** Os equipamentos deverão ser apropriados para uso externo, suportando exposição às intempéries e uso coletivo, e deverão ser entregues em perfeito estado, sem defeitos, deformações, trincas, farpas, arestas cortantes, corrosão incompatível com o uso ou qualquer condição que comprometa a segurança.

**1.8.** O valor estimado global da contratação é de **R$ 65.851,43 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme os valores constantes da planilha de preços deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação decorre da necessidade de melhorar e adequar a estrutura do Centro de Lazer e Cultura "Tião Rosa", proporcionando às crianças e à comunidade ambiente de lazer, recreação e convivência mais seguro, adequado, funcional e atrativo.

**2.2.** A aquisição permitirá a substituição e/ou complementação da estrutura de recreação existente e o melhor aproveitamento do espaço público, com disponibilização de novos equipamentos destinados ao uso infantil e comunitário.

**2.3.** A necessidade e os quantitativos estão fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo, o qual concluiu pela viabilidade da aquisição de equipamentos novos, com transporte, montagem e instalação.

**2.4.** Constitui resultado relevante da contratação a disponibilização do espaço à população em tempo hábil para as comemorações do Dia das Crianças, em 12 de outubro de 2026, razão pela qual o cronograma de fornecimento e instalação deverá ser rigorosamente observado.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução consiste no fornecimento de equipamentos recreativos e mobiliário urbano novos, adequados para área externa, destinados a um único espaço público, com entrega, montagem, instalação, fixação, conferência e disponibilização em condições seguras de uso.

**3.2.** A solução deverá contemplar o ciclo de vida do objeto, considerando resistência dos materiais, proteção contra intempéries, qualidade dos acabamentos, facilidade de manutenção, reposição de componentes e durabilidade compatível com o uso coletivo.

**3.3.** A contratada deverá entregar os equipamentos acompanhados das orientações de uso, conservação e manutenção disponibilizadas pelo fabricante, bem como dos documentos técnicos pertinentes.

**3.4.** Antes da instalação, a contratada deverá conferir as condições do local e, quando necessário, apresentar à fiscalização o arranjo ou layout de implantação compatível com as dimensões contratadas e com as condições físicas do espaço, sem redução das especificações mínimas.

## 4 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS TÉCNICOS

**4.1.** O objeto compreende a aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Lazer e Cultura “Tião Rosa”, no Município de Bandeira do Sul/MG, incluindo o fornecimento dos bens, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, testes, ajustes finais e limpeza do local, conforme as condições deste Termo de Referência.

**4.2.** Os quantitativos e especificações previstos para a contratação são os seguintes:

| Item | Descrição | Un. Med. | Qtdd. |
|---|---|---|---|
| 1 | **Playground tipo Casa do Tarzan Completa Dupla, contendo:**<br>- 2 Torres com telhado de madeira de lei, duas águas, nas medidas 1,50x1,50m;<br>- 2 Escorregadores, nas medidas 2,50m de comprimento x | UN | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 0,40m de largura, confeccionado em madeira garapa ou semelhante, que não solta farpas;<br>- 2 Escaladas de cordas, nas medidas 1,80m comprimento x 1,20m de largura;<br>- 2 Escadas com degraus em eucalipto, com corrimão, nas medidas 0,60m largura x 1,20 de altura;<br>- 2 Pontes Pênsis de 3m de comprimento x 1,00m largura, com fechamento de cordas nas laterais;<br>- 1 Torre sem telhado, nas medidas 1,20m x 1,20m;<br>- 2 Escaladas com "Tijolos de Madeira Verde", nas medidas 2,00m comprimento x 1,00m de largura;<br>- 2 Balanços Duplos, compostos por 1 cadeirinha baby e 1 assento padrão, utilizando cordas PET para evitar aprisionamento dos dedos nos elos das correntes;<br>- 1 Balanço Duplo Ninho, com dois assentos redondos, trançado com cordas PET, estrutura do arco em metal, diâmetro total de 0,85m. Corda trançada interna sem emendas.<br>- Área aproximada do Playground – 14,00m Comp. x 6,00m Lar. x 3,20m Altura (projeto em linha reta) ou 10,00m Comp. x 9,00m Lar. x 3,20m Altura (projeto em L)<br>- Altura do piso da Torre – 1,20m – Altura de segurança recomendada pelo Inmetro<br>- Pintura Stain com tripla proteção solar + verniz premium. | | |
| Modelo (imagem meramente ilustrativa)<br> | | | |
| 2 | **Banco de madeira com pés de ferro**<br>A madeira deverá ser adequada ao uso externo, possuir origem legal e ambientalmente regular, receber tratamento/proteção compatível com a exposição às | UN | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | intempéries e acabamento adequado. A fixação deverá ser realizada por parafusos apropriados ao uso externo. As réguas deverão ser firmemente fixadas, alinhadas, lixadas e livres de farpas, lascas, rachaduras e pontas salientes. O banco deverá ser entregue montado, estável e apto ao uso coletivo.<br><br>Medidas aproximadas: Comprimento do banco: 1,50 m - Largura: 55 cm - Altura do assento: 39 cm - Altura do encosto: 71 cm;<br><br>**Estrutura:** Pés em ferro fundido - Réguas em madeira com acabamento em verniz - Quantidade de réguas: 08 unidades;<br><br>**Dimensões das réguas:** Comprimento: 1,50 m; Largura: 5,5 cm; Espessura: 2,5 cm;<br><br>**Fixação:** Parafusos franceses 1/4 x 1 ¾. | | |
| Modelo (imagem meramente ilustrativa)<br> | | | |
| 3 | **Gangorra de Madeira**<br><br>Gangorra, com dois lugares, madeira eucalipto tratado em autoclave, com verniz e stain. Alças/manoplas de ferro, sem arestas cortantes, pintadas com tinta atóxica verde. Área aproximada: 3,00 m Comprimento. x 1,00 m Largura. O sistema de apoio e movimento deverá proporcionar estabilidade e limitar movimentos de forma segura, com dispositivo de amortecimento/limitação de impacto quando necessário ao projeto do equipamento. A estrutura deverá ser firmemente fixada ao solo ou instalada segundo sistema indicado pelo fabricante, de modo a impedir deslocamentos ou tombamentos durante o uso. Toda a madeira deverá apresentar superfície lisa, sem farpas, lascas, rachaduras perigosas ou pontas salientes; as ferragens deverão ser | UN | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | protegidas contra corrosão. | | |
| Modelo (imagem meramente ilustrativa)<br> | | | |
| 4 | **Gira-gira**<br>Gira-gira 6 assentos em madeira de lei, com acabamento de verniz e stain, com estrutura de ferro pintadas com tinta atóxica (esmalte sintético ou epóxi eletrostático). Movimento: Eixo central reforçado com rolamentos blindados ou buchas de nylon para giro suave e seguro. Diâmetro médio: 1,30m a 1,50m. Os assentos deverão apresentar superfície adequadamente acabada, sem farpas, lascas, rachaduras perigosas, rebarbas ou pontas salientes. A estrutura metálica deverá possuir proteção compatível com o uso externo e acabamento sem arestas ou elementos que possam causar risco aos usuários. O conjunto deverá ser estável e possuir sistema de fixação ao solo compatível com o projeto do fabricante, garantindo segurança durante a utilização. Deverá ser entregue completamente montado e instalado, com todos os componentes necessários ao funcionamento seguro. | UN | 2 |
| Modelo (imagem meramente ilustrativa) | | | |



**Requisitos técnicos comuns**

**4.3.** Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à utilização em ambiente externo e fornecidos completos, com todos os componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação e demais elementos necessários ao funcionamento seguro, ainda que algum componente não esteja individualmente destacado na descrição.

**4.4.** Os equipamentos de madeira deverão utilizar madeira adequada ao uso externo, com origem legal e ambientalmente regular, tratamento preservativo compatível com a finalidade, acabamento adequado e superfície livre de farpas, lascas, rachaduras perigosas, rebarbas, quinas cortantes ou pontas salientes.

**4.5.** Os componentes metálicos deverão apresentar resistência e proteção contra corrosão compatíveis com uso externo. Parafusos, porcas, arruelas, suportes, ganchos e demais elementos de fixação expostos às intempéries deverão ser galvanizados, inoxidáveis ou possuir outro sistema de proteção contra corrosão tecnicamente equivalente.

**4.6.** Cordas, redes, cabos e elementos de suspensão deverão ser próprios para uso em equipamentos recreativos, resistentes ao uso contínuo e às intempéries, com fixações seguras e sem emendas ou terminações que possam causar risco previsível ao usuário.

**4.7.** Os equipamentos deverão ser projetados, fornecidos e instalados de forma a reduzir riscos previsíveis de queda, aprisionamento, esmagamento, cisalhamento, impacto e contato com superfícies perigosas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as instruções do fabricante.

**4.8.** A montagem, instalação e fixação dos equipamentos deverão ser realizadas pela contratada, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares e mão de obra necessários. Ao final, os equipamentos deverão permanecer estáveis, nivelados quando aplicável, adequadamente fixados e aptos ao uso.

**4.9.** As imagens eventualmente anexadas ao processo têm caráter meramente ilustrativo e destinam-se exclusivamente à compreensão visual do objeto. O julgamento da proposta e o recebimento serão realizados com base nas especificações textuais, dimensões, componentes, materiais, requisitos de segurança e demais parâmetros deste Termo de Referência.

**4.10.** As dimensões indicadas como “aproximadas” constituem referência de projeto e implantação. Não serão admitidas reduções que comprometam a funcionalidade, segurança ou capacidade do equipamento. Variações dimensionais somente serão aceitas quando tecnicamente justificadas e desde que não resultem em redução da qualidade, segurança, funcionalidade ou capacidade exigidas.

**4.11.** As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios. A oferta de equipamento com características superiores poderá ser aceita, desde que preserve a concepção funcional do item, seja tecnicamente compatível, não altere indevidamente suas dimensões de implantação e não implique custo adicional para a Administração.

**4.12.** Nenhuma característica essencial, componente, acessório, ferragem, elemento de fixação ou dispositivo necessário ao funcionamento seguro do equipamento poderá ser suprimido sob alegação de que não consta individualmente na descrição do item.

**4.13.** Os equipamentos deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos equipamentos de playground e mobiliário recreativo, inclusive aquelas relacionadas à segurança, resistência, estabilidade, materiais, áreas de circulação e instalação, naquilo que for pertinente a cada equipamento.

**4.14.** A documentação técnica apresentada pela licitante deverá permitir verificar dimensões, materiais, componentes, configuração, capacidade, acabamento e demais características relevantes do produto ofertado.

**4.15.** Quando houver divergência entre imagem ilustrativa e descrição textual, prevalecerá a descrição textual e os requisitos objetivos deste Termo de Referência. As imagens não constituem indicação de marca, fabricante ou modelo.

**4.16.** A contratada deverá realizar, antes do recebimento definitivo, inspeção conjunta com a fiscalização, verificando quantidade, integridade, dimensões principais, componentes, estabilidade, funcionamento dos elementos móveis, qualidade do acabamento, fixação ao solo e atendimento às especificações.

## 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, local de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

**5.2.** Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, recondicionamento ou reaproveitamento de componentes incompatíveis, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**5.3.** Os equipamentos deverão ser apropriados para utilização em área externa e apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento compatíveis com uso coletivo e exposição às intempéries.

**5.4.** Nos playgrounds, gangorras, gira-giras e demais equipamentos recreativos, as superfícies acessíveis aos usuários deverão ser lisas, sem farpas, rachaduras, quinas, rebarbas, pontas salientes ou outros elementos que possam causar lesões.

**5.5.** Os componentes metálicos deverão possuir acabamento e proteção contra corrosão compatíveis com a utilização em ambiente externo. Parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação deverão ser adequados à finalidade e, quando expostos, possuir proteção contra corrosão.

**5.6.** A madeira utilizada deverá ser adequada ao uso externo, apresentar tratamento e/ou proteção compatível com sua finalidade e possuir origem legal e ambientalmente regular. A contratada deverá assegurar a procedência regular da madeira utilizada na fabricação dos equipamentos, mantendo, quando exigível pela legislação ambiental, documentação comprobatória de origem, rastreabilidade e demais documentos pertinentes à regularidade ambiental da matéria-prima, os quais poderão ser solicitados pela Administração para fins de fiscalização.

**5.7.** Quando a atividade efetivamente exercida pela licitante estiver sujeita à inscrição obrigatória no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a empresa deverá comprovar sua inscrição e situação cadastral regular, mediante documentação emitida pelo órgão competente, observadas as respectivas Fichas Técnicas de Enquadramento – FTE.

**5.7.1.** Caso a atividade efetivamente exercida pela licitante não esteja sujeita à inscrição obrigatória no CTF/APP, não será exigida a apresentação do cadastro, admitindo-se, quando necessário, documentação oficial ou FTE que demonstre a não obrigatoriedade de inscrição.

**5.8.** A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, nivelamento, quando aplicável, testes, conferência dos componentes e limpeza do local, sem cobrança adicional ao Município.

**5.9.** A instalação deverá observar as instruções do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de playground e mobiliário recreativo, devendo ser asseguradas a estabilidade do conjunto, a adequada fixação ao solo ou à estrutura de suporte e as condições necessárias à utilização segura dos equipamentos.

**5.10.** A contratada deverá fornecer os equipamentos completos, incluindo todos os componentes, ferragens, acessórios, peças de fixação e demais materiais necessários à montagem, instalação e utilização segura, ainda que algum componente não esteja individualmente relacionado na descrição do item, desde que seja indispensável ao funcionamento e à segurança do equipamento.

**5.11.** O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, catálogo, ficha técnica, memorial descritivo, desenho técnico, manual ou documento equivalente do fabricante ou de fonte oficial, contendo informações suficientes para a conferência das características do produto ofertado.

**5.12.** A documentação técnica será utilizada exclusivamente para verificar a conformidade do objeto ofertado com este Termo de Referência, não podendo ser utilizada para exigir marca ou modelo específico.

**5.13.** As imagens e ilustrações eventualmente anexadas ao processo possuem caráter meramente ilustrativo. O atendimento será aferido pelas especificações técnicas

textuais, dimensões, componentes, materiais, requisitos de segurança e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.14.** Considerando o uso prioritariamente infantil, a contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam concebidos e instalados de forma a reduzir riscos previsíveis de esmagamento, cisalhamento, aprisionamento, queda, impacto, projeção ou contato com superfícies perigosas, observadas as normas técnicas aplicáveis.

**5.15.** A contratada deverá entregar orientações de uso, conservação e manutenção disponibilizadas pelo fabricante, bem como informações necessárias ao acionamento da garantia e assistência técnica.

**5.16.** A garantia contratual será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para os equipamentos recreativos e suas estruturas principais, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável. Para os bancos, será exigida garantia mínima de 2 (dois) anos. Nos equipamentos cuja especificação exija madeira tratada, a garantia deverá abranger também a eficácia do tratamento, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.17.** O termo de garantia deverá conter, no mínimo: identificação do produto; fabricante, quando aplicável; modelo; número de série ou lote, se existente; identificação e contatos do fornecedor; prazo; abrangência; condições de uso e manutenção; procedimento de acionamento; prazo para resposta e solução; e forma de atendimento.

**5.18.** A garantia deverá abranger, conforme a natureza de cada item, vícios e defeitos de fabricação, falhas estruturais, defeitos de montagem ou instalação imputáveis à contratada, falhas prematuras de componentes, problemas de tratamento/proteção da madeira e deterioração anormal decorrente de defeito do material ou inadequação do tratamento.

**5.19.** Durante a garantia, constatado defeito ou desconformidade coberta, a contratada deverá realizar o reparo ou substituir o componente defeituoso, sem ônus para o Município, incluindo materiais, peças, mão de obra, deslocamento, desmontagem e remontagem necessários.

**5.20.** O atendimento de garantia deverá ocorrer preferencialmente no próprio local de instalação. Quando houver necessidade de retirada de componente ou equipamento, todos os custos e riscos de transporte serão de responsabilidade da contratada.

**5.21.** A contratada deverá manter canal de atendimento operacional para solicitações de garantia. O primeiro retorno deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis e a solução em prazo compatível com a gravidade do defeito, observado o máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade tecnicamente justificada e aceita pela fiscalização.

**5.22.** Não será exigida amostra física integral do playground antes da contratação, considerando suas dimensões e características. A verificação de conformidade ocorrerá por análise da proposta, documentação técnica e, após a entrega, por inspeção física e conferência dos equipamentos instalados.

**5.23.** A visita técnica ao local será facultativa. O licitante poderá realizar vistoria para conhecimento das condições de acesso e instalação, mediante prévio agendamento, não

sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições ostensivas do local.

**5.24.** Não será exigida Licença Ambiental de Operação como requisito genérico de participação na licitação, por não se presumir que o simples fornecimento e instalação dos equipamentos esteja sujeito a tal licença. Deverão, contudo, ser observadas as exigências ambientais efetivamente aplicáveis às atividades da contratada e à origem dos materiais.

**5.25.** Não será admitida substituição de materiais, componentes, dimensões ou características essenciais por soluções de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações. Solução equivalente somente poderá ser aceita quando demonstrado documentalmente que atende ou supera os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.26.** A subcontratação do fornecimento principal e da montagem ou instalação não será admitida sem autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados do objeto.

**5.27.** A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis.

**5.28.** A contratada responderá integralmente por danos causados ao Município, aos usuários do espaço ou a terceiros em razão de falhas de fabricação, transporte, montagem, instalação, fixação ou execução sob sua responsabilidade.

**5.29.** Os custos de transporte, embalagem, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos, garantia e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado.

**5.30.** A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à origem legal da madeira, durabilidade dos materiais, redução de resíduos, destinação adequada das embalagens e resíduos de montagem e utilização responsável de produtos de tratamento e acabamento.

## 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O fornecimento será iniciado após a emissão da ordem de fornecimento, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**6.2.** O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observada a necessidade de conclusão da montagem e instalação dentro do cronograma estabelecido pela Administração.

**6.3.** A instalação deverá estar integralmente concluída, testada e liberada para uso dentro do prazo previsto no item 6.2, salvo alteração formal do cronograma pela Administração por motivo devidamente justificado.

**6.4.** A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega ou instalação, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes.

**6.5.** A instalação somente será considerada concluída após a montagem integral, fixação, nivelamento quando aplicável, inspeção visual, verificação dos componentes móveis, conferência das dimensões principais e realização dos testes de segurança pertinentes.

**6.6.** Eventuais embalagens, sobras de materiais e resíduos decorrentes do transporte e da instalação deverão ser recolhidos pela contratada e destinados adequadamente, deixando o local limpo e em condições de utilização.

## 7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as formalidades legais.

**7.3.** As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

**7.4.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, ocasião em que poderão ser apresentadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados pelo Município.

**7.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para saneamento.

**7.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

**7.7.4.** Nas ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

**7.7.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, quando houver necessidade de providências administrativas.

**7.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

**7.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará, quando cabível, o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

**7.8.1.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução do problema, reportando o fato ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

**7.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução, inclusive ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e demais documentos pertinentes.

**7.9.1.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento e registrará eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

**7.9.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

**7.9.3.** O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7.10.** O gestor e os fiscais deverão manter os registros necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

**7.11.** Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento do Objeto**

**8.1.** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade e da integridade aparente, para posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

**8.2.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da quantidade, qualidade, dimensões, componentes, estabilidade, fixação, funcionamento, acabamento, segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências, testes, correções ou verificações adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos equipamentos, nem pelas obrigações decorrentes das garantias legal e contratual.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa.

**8.7.** O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

**Liquidação**

**8.8.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

**8.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) data de emissão;
b) dados do contrato e do órgão contratante;
c) período respectivo de execução;
d) valor a pagar;
e) identificação dos itens fornecidos; e
f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

**8.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o contratante.

**8.11.** A Administração realizará as verificações necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, mediante consulta aos sistemas

oficiais disponíveis e/ou apresentação da documentação pertinente, conforme a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.

**8.12.** Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**8.13.** Havendo efetiva execução do objeto, eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, não implicando automaticamente a retenção de pagamento por objeto já regularmente executado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**Prazo de pagamento**

**8.14.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**8.15.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido no instrumento contratual.

**Forma de pagamento**

**8.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.17.** Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

**8.18.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**8.19.** Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.20.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço do lote**, considerando o agrupamento dos quatro itens, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

**Exigências de habilitação**

**9.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos neste Termo de Referência e no edital, observada a legislação aplicável:

**Habilitação jurídica**

**9.3.** **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**9.5.** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.** **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.7.** **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.9.** **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.16.** Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica da Contratada**

**9.20.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou seja, com características equivalentes ou compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de equipamentos recreativos, playgrounds, mobiliários ou bens de características compatíveis com o objeto.

**9.20.1.** Quando o atestado também demonstrar a execução de montagem, instalação ou serviços correlatos, será considerado compatível com a natureza integral do objeto, quando pertinente.

**9.21.** Quando a atividade efetivamente exercida pela licitante estiver sujeita à inscrição obrigatória no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverá ser apresentada comprovação

de inscrição e situação cadastral regular perante o IBAMA, compatível com a atividade desenvolvida, observadas as respectivas Fichas Técnicas de Enquadramento – FTE.

**9.22.** Caso a atividade efetivamente exercida pela licitante não esteja sujeita à inscrição obrigatória no CTF/APP, será admitida, quando necessária, documentação oficial ou FTE que demonstre a não obrigatoriedade de inscrição, não sendo exigido o cadastro de empresas não enquadradas nas hipóteses de obrigatoriedade.

**9.23.** A exigência relacionada ao CTF/APP deverá observar a legislação ambiental vigente e o efetivo enquadramento da atividade exercida pela licitante, não sendo utilizada para restringir a participação de empresas cuja atividade não esteja sujeita à inscrição obrigatória.

**Documentação Técnica dos Equipamentos**

**9.24.** O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, catálogo técnico, ficha técnica, manual, memorial descritivo ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou por fonte oficial, contendo informações suficientes para permitir a verificação das características, materiais, dimensões, componentes, funcionalidades e demais especificações exigidas neste Termo de Referência.

**9.24.1.** Sempre que disponível, o licitante deverá informar o endereço eletrônico (link) da página oficial do fabricante ou de fonte oficial na qual o catálogo, ficha técnica, manual ou demais informações do equipamento possam ser consultados, para fins de verificação da autenticidade e das características do produto ofertado.

**9.24.2.** Quando o fabricante disponibilizar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial em endereço eletrônico, o documento apresentado pelo licitante deverá ser compatível com as informações constantes da fonte oficial indicada, podendo a Administração realizar consulta diretamente ao sítio eletrônico informado ou a outras fontes oficiais do fabricante.

**9.24.3.** Na hipótese de o fabricante não disponibilizar documentação em endereço eletrônico público, o licitante deverá apresentar a documentação técnica disponível e, quando solicitado pela Administração, fornecer informações ou documentos adicionais que permitam verificar sua autenticidade e correspondência com o produto ofertado, inclusive mediante declaração ou documentação emitida pelo fabricante, quando cabível.

**9.25.** A documentação técnica deverá permitir a identificação inequívoca do equipamento ofertado, mediante indicação do fabricante e, quando existente, do modelo, código, referência ou outra identificação comercial correspondente, de modo a possibilitar a correlação entre o documento apresentado, o produto ofertado e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.26.** Não serão considerados suficientes documentos genéricos que não permitam identificar, de forma objetiva, o equipamento efetivamente ofertado.

**9.27.** A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, desde que a

diligência não implique alteração da essência da proposta ou comprovação de situação inexistente à época da apresentação da proposta.

**9.28.** A ausência de documentação técnica suficiente, a apresentação de informações incompatíveis com as especificações exigidas ou a impossibilidade de comprovação da conformidade do produto ofertado, após eventual diligência cabível, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observada a legislação aplicável.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de **R$ 65.851,43 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços realizada no Banco de Preços – Negócios Públicos, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**10.2** Cada item possui **preço unitário/preço total máximo aceitável**;
**10.3.** Não será aceita proposta que ultrapasse o preço máximo de qualquer item, mesmo que o total do lote fique abaixo do máximo global.

| LOTE 1 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDD.** | **PREÇO UN.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1 | Playground tipo Casa do Tarzan Completa Dupla | 1 | R$ 36.338,87 | R$ 36.338,87 |
| 2 | Banco de madeira com pés de ferro | 4 | R$ 2.242,72 | R$ 8.970,88 |
| 3 | Gangorra de Madeira | 4 | R$ 2.368,66 | R$ 9.474,64 |
| 4 | Gira-Gira | 2 | R$ 5.533,52 | R$ 11.067,04 |
| **PREÇO MÉDIO TOTAL** | | | | **R$ 65.851,43** |

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 259 – Dotação: 0210.15.451.0010.1.032 44.90.52.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000 – Saldo: R$ 68.849,27

Bandeira do Sul, 24 de agosto de 2026.

**ROBERTO CARLOS DAMASCENO**
Chefe do Departamento Municipal de Obras e Vias Públicas

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: _____**

**CNPJ: _____**

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARO, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Ressalva: _____ emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARO, não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

.....

(assinatura do responsável)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

**DADOS DO PROPONENTE:**
**RAZÃO SOCIAL:**
**ENDEREÇO:**
**E-MAIL:**
**TELEFONE (FIXO E CELULAR):**
**CNPJ:**
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
**Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:**
**DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:**
**REPRESENTANTE LEGAL:**

**OBJETO**: Aquisição de playgrounds infantis e bancos, destinados ao Centro de Lazer e Cultura 'Tião Rosa', localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG.

| **LOTE 1** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Un. | Marca / Fabricante | Preço Un | Preço Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | | | | |

A empresa _____,

1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas às licitações.

2). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3) Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento.

4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local e data
**Assinatura do representante**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2026**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**

**CONTRATADO: XXXXXXXX**

**OBJETO: Aquisição de playgrounds infantis e bancos, destinados ao Centro de Lazer e Cultura 'Tião Rosa', localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG.**

**VALOR: R$ XXXXXX**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor José dos Santos**,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de playgrounds infantis e bancos, destinados ao Centro de Lazer e Cultura 'Tião Rosa', localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2** O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento em remessa única da presente licitação.

**3.3** A entrega deverá ser feita no Centro de Lazer e Cultura "Tião Rosa", localizado no Bairro Chernoviz Bandeira de Carvalho, no Município de Bandeira do Sul/MG, com horário de funcionamento de Segunda a Sexta das 07:00h as 17:00h, exceto aos sábados, domingos e feriados. Confirmar o calendário de feriados municipal.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

3.4. O prazo de garantia contratual dos bens será de 05 (cinco) anos para os equipamentos recreativos e suas estruturas principais, contados do recebimento definitivo, e de 02 (dois) anos para os bancos, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.5. Nos equipamentos cuja especificação exija madeira tratada, a garantia deverá abranger também a eficácia do tratamento e da proteção aplicada à madeira, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. A garantia será prestada com a finalidade de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, abrangendo materiais, peças, mão de obra, deslocamento, desmontagem e remontagem que se fizerem necessários.

3.7. A garantia abrangerá, conforme a natureza de cada equipamento, vícios e defeitos de fabricação, falhas estruturais, defeitos de montagem ou instalação imputáveis ao Contratado, falhas prematuras de componentes, problemas de tratamento ou proteção da madeira e deterioração anormal decorrente de defeito do material ou inadequação do tratamento.

3.8. A manutenção corretiva decorrente da garantia será realizada pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada, sempre sem qualquer custo para o Contratante e de acordo com as normas técnicas e instruções do fabricante aplicáveis.

3.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos, falhas ou desconformidades apresentadas pelos equipamentos, compreendendo, conforme o caso, a substituição de peças ou componentes, ajustes, reparos, reforços, correções de

montagem ou instalação e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização.

3.10. As peças e componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente compatíveis, desde que apresentem padrão de qualidade, resistência, segurança e desempenho igual ou superior ao componente originalmente instalado.

3.11. O atendimento de garantia deverá ocorrer, preferencialmente, no próprio local de instalação dos equipamentos. Quando houver necessidade de retirada de componente ou equipamento para reparo, todos os custos, riscos e providências relacionados à desmontagem, transporte, reparo, retorno e remontagem serão de responsabilidade do Contratado.

3.12. Uma vez notificado sobre a existência de defeito ou desconformidade coberta pela garantia, o Contratado deverá apresentar primeiro retorno no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e providenciar a solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, salvo necessidade tecnicamente justificada e previamente aceita pelo Contratante.

3.13. Quando a natureza do reparo exigir prazo superior ao estabelecido no subitem anterior, o Contratado deverá apresentar, dentro do prazo de atendimento, justificativa técnica detalhada e informar o prazo necessário para conclusão, ficando a prorrogação condicionada à aceitação expressa do Contratante.

3.14. Caso seja necessária a retirada de equipamento ou componente para reparo e o período de indisponibilidade possa comprometer significativamente a utilização do espaço ou a segurança dos usuários, o Contratado deverá, quando tecnicamente e operacionalmente viável, adotar solução provisória adequada, sem ônus para o Contratante, até a conclusão do reparo.

3.15. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante, ou sem justificativa técnica aceita, o Contratante poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive providenciar o reparo ou substituição por terceiro, quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pelo ressarcimento dos custos decorrentes e da manutenção das obrigações de garantia.

3.16. O custo referente ao transporte, desmontagem, retirada, reparo, retorno, remontagem e reinstalação dos equipamentos ou componentes cobertos pela garantia será integralmente de responsabilidade do Contratado.

3.17. O acionamento da garantia não poderá acarretar qualquer custo adicional ao Contratante, inclusive em relação a peças, materiais, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos auxiliares, transporte ou serviços necessários à solução do defeito.

3.18. O Contratado deverá disponibilizar ao Contratante as informações necessárias para o acionamento da garantia e assistência técnica, incluindo contatos, procedimentos, prazos de atendimento e demais orientações pertinentes.

3.19. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e não se confunde com o prazo de vigência do contrato, podendo as obrigações relativas à

garantia ser exigidas durante todo o período correspondente, ainda que a vigência contratual já tenha se encerrado.

3.20. A expiração da vigência contratual não prejudicará o direito do Contratante de exigir o cumprimento das obrigações de garantia relativas a defeitos ou desconformidades ocorridos dentro do respectivo período de garantia, nem a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** A subcontratação do fornecimento principal e da montagem ou instalação não será admitida sem autorização prévia e expressa do Contratante, permanecendo o Contratado integralmente responsável pela execução do objeto e pelos resultados decorrentes da subcontratação eventualmente autorizada.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.2** O valor total da contratação é de R$..... (.....)

**5.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior pormenorizada em tópico no Termo de Referência.

**6.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**6.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

> **8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2.** O Contratado deverá fornecer os equipamentos completos, acompanhados dos respectivos manuais, catálogos, fichas técnicas, orientações de uso, conservação e manutenção disponibilizadas pelo fabricante, bem como demais documentos técnicos necessários à adequada utilização e manutenção dos equipamentos.

**9.1.3.** O Contratado deverá realizar obrigatoriamente a montagem e instalação dos equipamentos em data a ser agendada pelo Município de Bandeira do Sul, devendo, na mesma ocasião, realizar a conferência da montagem, fixação, estabilidade, alinhamento quando aplicável e os testes necessários ao adequado funcionamento e à segurança dos equipamentos.

**9.1.4.** Após a instalação, o Contratado deverá realizar, quando solicitado pelo Contratante, os ajustes necessários à adequada montagem, fixação e funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município, desde que relacionados às obrigações decorrentes do fornecimento e da instalação.

**9.1.5.** Entregar o objeto acompanhado dos manuais, orientações de uso, conservação e manutenção disponibilizados pelo fabricante, em língua portuguesa sempre que disponíveis, bem como das informações necessárias ao acionamento da garantia e da assistência técnica;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando incidente;

**9.1.7.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, da montagem, da instalação ou dos materiais empregados;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos recreativos, playgrounds e mobiliário objeto da contratação;

**9.1.21.** Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para os equipamentos recreativos e suas estruturas principais, contados do recebimento definitivo, e de 02 (dois) anos para os bancos, sem prejuízo da garantia legal aplicável;

**9.1.22.** Nos equipamentos cuja especificação exija madeira tratada, a garantia deverá abranger também a eficácia do tratamento e da proteção aplicada à madeira, nos limites estabelecidos no Termo de Referência;

**9.1.23.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, falha, vício ou desconformidade durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Contratante;

**9.1.24.** Efetuar as substituições de peças e componentes somente por peças ou componentes novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente compatíveis, desde que apresentem padrões de qualidade, resistência, segurança e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento;

**9.1.25.** Prestar serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia, reparar e corrigir os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pela garantia, sem ônus para o Contratante, devendo o primeiro retorno ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e a solução ser providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade tecnicamente justificada e aceita pelo Contratante;

**9.1.26.** Quando houver necessidade de retirada de componente ou equipamento para reparo, o Contratado será integralmente responsável pela desmontagem, transporte, reparo, retorno, remontagem e reinstalação, sem qualquer ônus para o Contratante;

**9.1.27.** Na hipótese de o reparo exigir prazo superior ao estabelecido no subitem 9.1.25, o Contratado deverá apresentar justificativa técnica e informar o prazo necessário para conclusão, ficando eventual prorrogação condicionada à aceitação expressa do Contratante;

**9.1.28.** Quando tecnicamente e operacionalmente viável, adotar solução provisória adequada caso a retirada de equipamento ou componente para reparo implique indisponibilidade prolongada do equipamento, sem ônus para o Contratante;

**9.1.29.** Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante, ou sem justificativa técnica aceita, o Contratante poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive providenciar o reparo ou substituição por terceiro, quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pelo ressarcimento dos custos decorrentes e da manutenção das obrigações de garantia;

**9.1.30.** Fornecer, sem custos adicionais, os manuais de garantia, operação, utilização, conservação e manutenção dos equipamentos, bem como catálogos ou demais documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante;

**9.1.31.** Arcar com as despesas de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, garantia e todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento e a perfeita execução do objeto;

**9.1.32.** Responsabilizar-se pela correta montagem, instalação e fixação dos equipamentos, devendo assegurar sua estabilidade, segurança e adequado funcionamento, observadas as especificações deste Termo de Referência, as instruções do fabricante e as normas técnicas aplicáveis;

**9.1.33.** Manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade ambiental exigíveis para a atividade desenvolvida, inclusive quanto à origem legal da madeira e, quando aplicável, à inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

**9.1.34.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória da origem legal e regularidade ambiental da madeira utilizada na fabricação dos equipamentos, bem como demais documentos ambientais cuja apresentação seja exigível em razão da atividade desenvolvida ou da legislação aplicável;

**9.1.35.** Recolher e dar destinação adequada às embalagens, sobras de materiais e resíduos decorrentes do transporte, montagem e instalação, deixando o local limpo e em condições adequadas de utilização;

**9.1.36.** Cumprir integralmente as especificações técnicas, quantitativos, materiais, dimensões, componentes, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e neste Contrato, não sendo admitida a substituição por solução diversa ou inferior às exigências estabelecidas, salvo solução comprovadamente equivalente ou superior e previamente aceita pelo Contratante, quando juridicamente admissível.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

**12.2** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: Ficha 259 – Dotação: 0210.15.451.0010.1.032 44.90.52.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000 – Saldo: R$ 68.849,27.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, aos XX, de XX do ano de 2026.

_____

**José dos Santos**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

_____

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
**Contratada**
**Representante Legal: XXXXXXXXXXXXX**

**Testemunha 1:** _____

**Testemunha 2:** _____